

PROJETO DE LEI Nº 1.583, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a elaboração dos projetos de urbanização e pavimentação asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria - RA - XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, deverá elaborar os projetos de urbanização e pavimentação asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, de forma a viabilizar o disposto no art. 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Além dos pressupostos técnicos usualmente adotados, deverão constar dos projetos de que trata o artigo anterior as metas a serem alcançadas e os prazos de curta, média e longa duração das obras necessárias a dotar aquela Região Administrativa de equipamentos públicos essenciais à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.